



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 207/2019
Projeto de Lei Complementar nº 76/2019
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar permuta do imóvel público abaixo descrito, com imóvel particular, também abaixo descrito, com as seguintes características:

I – O IMÓVEL PÚBLICO: um terreno urbano situado nesta cidade, de forma irregular, com a área de 9.507,50 metros quadrados, ou seja 0.95 has com as seguintes características e confrontações: tem início no marco nº 1, cravado na cerca que faz divisa com o leito da Ferrovia Paulista S/A (Fepasa), onde também faz divisa com o lote nº 01, da quadra nº 05 na Rua São Francisco da Vila Albertina, deste ponto segue, com rumo e distância N-43°53', E-46,70 metros margeando o leito da referida estrada de ferro até encontrar o marco nº 2, neste ponto faz uma deflexão à direita formando um ângulo interno de 77°31' e segue margeando o limite da faixa de servidão de propriedade da transmitente, com o rumo e distância de S-33°38' E-9,60 metros, até encontrar o marco nº 3, neste ponto faz uma deflexão à esquerda, formando um ângulo interno de 203°35' e segue com rumo e distância S.57°13' E-112,40 metros, margeando a referida faixa de servidão até encontrar o marco nº 4, neste ponto faz deflexão à direita, formando um ângulo interno de 89°21' e segue com o rumo e distância S-33°26'-W-100,00 metros, margeando a linha demarcatória da futura Avenida Marginal, até encontrar outro marco (nº 5), neste ponto faz uma deflexão à direita, formando um ângulo interno de 67°26' e segue margeando os lotes nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 11-A e 15, da quadra 17, trecho final da Rua Raimundo Correa, os lotes nºs 1, 2, 3 e 7 da quadra nº 5 da Vila Albertina, até encontrar o marco nº 1, onde teve início esta descrição, onde forma um ângulo interno de 102°07', conforme transcrição 77.112, cadastrado na municipalidade sob nº 502.086, avaliado em R\$



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

1.530.861,00 (um milhão quinhentos e trinta mil oitocentos e sessenta e um reais), conforme informações no processo administrativo 02.2012.004664-0;

II – O IMÓVEL PARTICULAR: tem início num ponto situado no alinhamento predial da Rua Basílio da Gama, Vila Albertina, de forma irregular, lado ímpar da numeração, na confluência com o alinhamento predial da Rua Avanhandava, lado ímpar da numeração, distante 49,06 metros do alinhamento predial da Rua Rio Formoso, deste ponto segue em linha reta, com rumo 60°00' NE e distância de 41,00 metros, confrontando com o leito da Rua Avanhandava e com o prédio nº 214 da Rua Avanhandava, composto de parte do lote 1, da quadra 27, da Vila Albertina, de propriedade de Oswaldo Roberto Ricoldi e sua mulher; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo 30°00' SE e distância de 64,30 metros, confrontando com o leito da Rua Basílio da Gama e com terreno de propriedade de Natalino Garcia da Silva e sua mulher; daí deflete à direita e segue em linha reta, com rumo 47°21' SW e distância de 42,02 metros, confrontando com a linha férrea da FEPASA - Ferrovias Paulista S/A; daí deflete à direita e segue em linha reta, com rumo 30°00' NW e distância de 73,50 metros; confrontando com o leito da Avenida Lafayette Costa Couto, com o prédio nº 1035 da Avenida Lafayette Costa Couto, composto pelo lote 7 da quadra 5 da Vila Albertina, de propriedade de Francisco Vieira Filho e sua mulher, com o prédio nº 406 da Basílio da Gama, composto pelo lote 6 da quadra 5 da Vila Albertina, de propriedade de Eduardo Colucci e com o leito da Rua Basílio da Gama, até encontrar o alinhamento predial da Rua Basílio da Gama, lado ímpar da numeração, ponto de partida desta descrição, totalizando 2.824,94 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob nº 56.640 e matrícula nº 99.068 do 1º CRI, avaliado em R\$ 1.437.227,91 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), conforme informações no processo administrativo 02.2012.004664-0.

Art. 2º. O bem público objeto da permuta fica desafetado, passando para a categoria dos bens patrimoniais, e o bem particular ingressará no patrimônio público municipal, como bens de uso comum do povo.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º. O proprietário do imóvel particular deverá efetuar o pagamento da diferença havida entre os valores das áreas permutadas, correspondente a R\$ 93.633,09 (noventa e três mil seiscientos e trinta e três reais e nove centavos), devendo tal pagamento ser feito à vista em moeda corrente ou por depósito aos cofres públicos municipais, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da permuta ora autorizada, relativas à lavratura da escritura de permuta e seu respectivo registro correrão por conta do proprietário do imóvel particular.

Parágrafo único. O proprietário particular tem 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente lei para formalizar junto à Prefeitura Municipal pedido administrativo para lavratura da escritura de permuta e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão da permuta.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 11 de outubro de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente